



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 17 de dezembro, 2015.

Ofício Gab. Nº 938/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 925/2015, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre Concurso realizado no dia 30 de novembro pela Secretaria Municipal da Educação, após consulta a Secretaria Municipal da Educação, cumpre-nos informar o que segue:

Inicialmente, gostaríamos de evidenciar que a Secretaria Municipal da Educação realizou Processo Seletivo e não Concurso Público no dia 30 de novembro de 2015, tendo por definição: "O Concurso Público objetiva o preenchimento de vagas de provimento efetivo após o estágio probatório, enquanto o Processo Seletivo, objetiva preencher eventual, temporária ou provisoriamente vagas que surgirem em necessidades excepcionais e temporárias da Administração".

Tal definição é importante para demonstrar que por mais relevante que seja o Processo Seletivo, o mesmo possui apenas o caráter de eventualidade/temporalidade, visto que os valores pagos a Empresa Quântico - Prestação de Serviços Públicos foram de pequena monta (cópia da nota fiscal), visto que não houve necessidade de Licitação, conforme Lei nº 8.666/93, dado o valor abaixo de 8.000,00 (oito mil reais).

Importante frisarmos que coube a empresa, conforme o edital em seu item - 3. DA AVALIAÇÃO, o seguinte: 3.1. FASE 1 - Prova Objetiva: Será elaborada e corrigida pela QUÂNTICO - Prestação de Serviços Públicos, assim como a análise e deliberação dos recursos cabíveis referentes à prova.

Sobre o questionamento quanto a recursos, esclarecemos que o resultado pode ser verificado através do Gabarito Oficial (Edital 54/2015) e (Edital 57/2015), onde foram analisados os recursos, gerando a anulação das seguintes questões:

- PDI - Professor de Desenvolvimento Infantil - Questões de nº 07 e 14 foram anuladas.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

- PEB II - Educação Especial - Questões de nº 07 e 14 foram anuladas.
- Professor de Arte - Questões de nº 07 e nº 14 foram anuladas.
- Professor de Educação Ambiental - Questões de nº 07, 14 e 34 foram anuladas.
- Professor de Tecnologia Educacional - Questões de nº 07, 14 e 36 foram anuladas.

As análises ocorrem de forma individualizada, podendo ser verificada através de cópia exemplar em anexo.

Quanto a Secretaria Municipal da Educação ter recebido denúncias formais referentes ao fato das questões não serem inéditas, tivemos apenas tais evidências após publicação do caderno de questões através do site da Secretaria Municipal da Educação, não ocorrendo anteriormente na Ata da Prova em nenhuma das salas das 08 (oito) Áreas de Atuação. Com relação ao MP, chegou um Termo de Declarações de uma candidata a qual encaminharemos as devidas considerações, visto que num tocante de aproximadamente 200 (duzentas) questões elaboradas alega-se através dos recursos que em torno de 6% (seis por cento) de questões não eram inéditas.

Sobre o ineditismo, temos por entendimento que não há tal obrigação em todas as questões, ou seja, o conteúdo das questões deve estar em observância ao conteúdo programático do edital, sendo que não há exigência legal quanto ao ineditismo. Tal entendimento está exposto em Parecer da ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Maria de Fátima Dias Ávila, conforme transcrito abaixo:

"o plágio pode afetar (sic) o direito do autor das questões plagiadas, e não do candidato ao concurso público. Quem disse que todas as questões em concursos públicos devem ser novas, inéditas? Nada veda que questões em concurso público se assemelhem a questões de outros concursos, cabendo ao candidato se atualizar, estudar e se preparar da melhor forma possível para ter sucesso no concurso."

Ademais, esclarecemos que tais decisões supracitadas se deram em concursos públicos, o qual tem uma relevância maior que o Processo Seletivo dentro da esfera administrativa, e desde que tenha sido pautado em referências bibliográficas que tratam de conteúdos básicos, comuns a determinadas funções, e por suas características genéricas, podem ser encontradas de maneira semelhante ou idênticas sem comprometer a lisura das provas quanto ao seu sigilo.

Finalizando, esclarecemos que todos os aplicadores solicitam aos candidatos que desliguem seus aparelhos celulares, no entanto, pode ser constatado em ata que em 02 (duas) salas das 80 (oitenta) que houve a aplicação da prova o celular tocou, e a alegação de uma das candidatas é que o toque era do alarme, e a outra disse que havia desligado e não sabia como havia tocado, assim foi solicitado pelo aplicador que retirasse a bateria do celular. Quanto ao item 4.8. do edital que diz: O candidato não poderá portar no dia de



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

realização da prova aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive...; (grifo nosso) é de cunho de orientação, para que o candidato não venha a atrapalhar os demais, porém não é motivo de exclusão do processo desde que não faça uso indevido do mesmo.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Câmara Municipal de Assis

NESTA

Assis, 03 de dezembro de 2015.

Assunto: Manifestação Recursal referente

RODOLFO GUSTAVO MIOTTO SPADA

RG 30.308.452-2

Área de atuação: PEB II – ED AMBIENTAL

Recurso Analisado.



Resposta:


Após análise recursal julgamos **PROCEDENTE** o pedido do candidato acima citado, quanto à anulação da questão 34 da prova objetiva aplicada. Ressaltamos que conforme previsto em Edital de Abertura do Processo Seletivo em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

Pedido DEFERIDO.

COMISSÃO DE ANÁLISE RECURSAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

	A. J. DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS ME RUA OTACILIO DORACIO MENDES, 637 CEP: 19804-020 - Bairro: vl operaria Municipio: Assis - SP E-mail: flaneagri@hotmail.com Fone: 3321-1583 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 14.826.743/0001-20 189099398118 41126		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">20150000000062</h2>
			Data do Serviço <h2 style="text-align: center;">07/12/2015</h2>

 Prefeitura Municipal de Assis/SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: 33023300 - nfse.assis.sp.gov.br/nfse	Dt. de Emissão <h2 style="text-align: center;">07/12/2015</h2>	Natureza da Operação Tributação no município <h2 style="text-align: center;">Assis/SP</h2>	Tributado no Município <h2 style="text-align: center;">Assis/SP</h2>
--	---	--	---

CONTRATANTE DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social Prefeitura Municipal de Assis				Assis/SP			
Endereço AVN RUI BARBOSA, 926 -							
Cidade Assis		UF SP	Fone 33023300	CEP 19814-900			
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 46.179.941/0001-35		Inscrição Municipal 11111		Inscrição Estadual *****			
E-mail iss@assis.sp.gov.br							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
E-mail		Fone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
DESPESA P/ OCORRER C/ EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE PROCESSO SELETIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO PEDAGÓGICO DA S.M.E DEPÓSITO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1729-9 - CONTA CORRENTE 12199-1	7.900,00	2,0000	158,00	Não

Código do Serviço
 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	PI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
7.900,00	158,00	0,00	0,00	158,00	0,00		
Valor Total de NFS-e				7.900,00			

Informações Adicionais
 Lei 12741/2012: Mun: R\$ 158,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;
 Total: R\$ 158,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.



Consulta realizada em 07/12/2015 às 22:07:43.
 Para consultar a autenticidade acesse: nfse.assis.sp.gov.br/nfse



2015000000006221f64b2014826743000120

Recebi(emos) de A. J. DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data	Identificação e assinatura do recebedor _____ 20150000000062 Número da NFS-e Competência 07/12/2015 NFS-e 21f64b20	Número de Controle do Município
--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 07/12/2015 às 22:07:43.
 Para consultar a autenticidade acesse: nfse.assis.sp.gov.br/nfse